

LEI Nº 497 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Altera Seção VII da Lei Municipal nº 400/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Seção VII da Lei Municipal nº 400/95.

Art. 2º - A Seção VII da Lei nº 400/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII - DA CHEFIA DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR E DA SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 62 - *Será designado um Chefe de Serviço de Nutrição Escolar e um Supervisor de Nutrição Escolar, que atuarão em toda Rede Municipal de Ensino.*

Parágrafo Único - *É concedido ao Chefe do Serviço de Nutrição Escolar uma função gratificada, símbolo FG-1.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 1997.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº497, de 02 de julho de 1997

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração - Interino

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura,
Esporte e Lazer - Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de julho de 1997

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete